



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento da Auditoria Interna do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.002036/2019-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2019.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



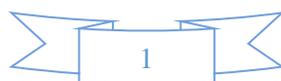
Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 29/08/2019, às 15:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944619** e o código CRC **793DDDF8**.

**REGIMENTO INTERNO DA
UNIDADE DE
AUDITORIA INTERNA
DO IFCE**

2019



Sumário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3
CAPÍTULO I.....	3
Disposições Gerais.....	3
CAPÍTULO II.....	3
Da Definição e dos Objetivos	3
CAPÍTULO III	4
SEÇÃO I.....	4
Da Organização.....	4
SEÇÃO II.....	4
Das Nomeações e Mandato	4
CAPÍTULO IV	6
Das Competências.....	6
CAPÍTULO V	10
Disposições Finais	10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
REGIMENTO INTERNO
DA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal do Ceará (AUDIN/IFCE) criada pela Resolução nº 004 de 02 de abril de 2004 do Conselho Diretor/CEFETCE, nos termos do artigo 15 do Decreto 3.591 de 06 de setembro de 2000, é o órgão técnico de controle e assessoramento vinculado ao Conselho Superior, sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art.2º A Unidade de Auditoria Interna do IFCE executará suas atribuições sem elidir a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II
Da Definição e dos Objetivos

Art. 3º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, constituída por um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações de melhoria da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do IFCE.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna do IFCE tem por objetivos:

- I. fortalecer a gestão, **por meio de auditoria interna** , fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, na busca da comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e na avaliação

dos resultados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional contábil e de pessoal do IFCE;

- II. agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, pelo acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito da entidade;
- III. racionalizar as ações de controle para eliminar as atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e possibilitar a geração de novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, com o intuito de racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; e
- IV. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados e no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:

- I. Auditor-Chefe representado pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna;
- II. Assistente da Unidade de Auditoria Interna;
- III. Setor de Auditoria Operacional, Orçamentária e Controle da Gestão;
- IV. Setor de Auditoria em Gestão de Pessoas;
- V. Setor de Auditoria Patrimonial, Bens e Serviços.

SEÇÃO II

Das Nomeações e Mandato

Art. 6º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 5º do art.15 do Decreto 3.591/2000 e demais normativos complementares.

Art. 7º A indicação do Auditor-Chefe recairá, preferencialmente, entre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro da carreira de Auditor.

Parágrafo Único A indicação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. ser servidor pertencente ao quadro de pessoal da Instituição que esteja lotado na Unidade de Auditoria Interna há mais de 3 (três) anos, que comprovadamente tenha no mínimo 2 (dois) anos de experiência em atividades de auditoria, preferencialmente, governamental;
- II. ter no mínimo quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos 03 (três) anos que antecedem a indicação e que possua titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 8º Não poderá ser indicado para exercer os cargos de Auditor- Chefe e Assistente da Unidade da Auditoria Interna, servidor que tenha sido, nos últimos oitos anos:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União - TCU, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;
- II. Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela Controladoria Geral da União - CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- III. Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar; e
- IV. Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 9º O mandato do Auditor-Chefe será pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um período igual.

Parágrafo único O Assistente da Unidade de Auditoria Interna será indicado pelo Auditor-Chefe e designado pelo Reitor, entre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro da carreira de Auditor ou a indicação recairá entre servidores que atendam aos mesmos requisitos dispostos no Art.7º deste regimento.

Art. 10 Cada Setor será composto por 01 (um) Auditor responsável, a ser indicado pelo Auditor-Chefe, observando as exigências dispostas no Art.7º e sua equipe.

§ 1º A Equipe de Auditoria é constituída por servidores pertencentes ao quadro da carreira

de Auditor.

§ 2º O Auditor-Chefe poderá solicitar ao Reitor a formação de comissão temporária com servidores do quadro permanente do IFCE, não ocupante do cargo de auditor e indicados para a realização de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Art. 11 Compete à Unidade de Auditoria Interna do IFCE:

- I verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;
- II verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos de Controle Interno competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III verificar a consistência e a segurança dos controles internos adotados e propor o aperfeiçoamento e a racionalização progressiva dos procedimentos operacionais, administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- IV examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- V analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VI orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e as normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VII acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- VIII promover estudos periódicos das normas e orientações da Unidade de Auditoria Interna, com vistas a melhorar os procedimentos das ações de auditoria;
- IX prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior, e aos Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição por meio das ações de auditoria;
- X examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;

- XI realizar auditoria em todas as áreas da Auditoria Governamental, de acordo com a capacidade laboral da Unidade, sob a orientação dos programas de auditorias previamente elaborados;
- XII elaborar Relatórios de Auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XIII emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente; e
- XIV elaborar o orçamento próprio da Unidade de Auditoria Interna, a ser aprovado no Plano de Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT, conforme disponibilidade orçamentária, e inserido na programação orçamentária anual do Instituto Federal do Ceará.

Art. 12 Compete ao Auditor-Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

- I planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II elaborar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna e dos responsáveis pelos setores de auditoria, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Auditoria Interna no ano subsequente, com base em metodologia de auditoria baseada em risco;
- III apresentar o PAINT para deliberação e aprovação ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Superior, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente e proceder a sua revisão quando necessária;
- IV determinar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna, quais as ações do PAINT serão de responsabilidade de cada setor de auditoria, levando em consideração a área pré-estabelecida neste Regimento, e outras ações que julgar necessárias durante o exercício;
- V elaborar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna e dos responsáveis por cada setor de auditoria, programas e roteiros de auditoria a serem realizados;
- VI elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;
- VII elaborar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna e dos responsáveis por cada setor de auditoria, e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

- VIII representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IX subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- X assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos de controle e de supervisão ministerial;
- XI acompanhar, quando necessário, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
- XII convidar, após decisão conjunta com o Assistente da Unidade de Auditoria Interna, especialista em área específica a ser auditada quando se fizer necessário;
- XIII promover o rodízio dos responsáveis pelos setores de auditoria e equipe de auditores entre as diferentes áreas de auditoria quando achar necessário e oportuno;
- XIV analisar e aprovar a proposta de orçamento geral da Unidade de Auditoria Interna;
- XV manter, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna, por meio de reuniões mensais com os responsáveis de cada setor de auditoria e com a Equipe de Auditoria Interna, o controle da execução do que foi previsto no PAINT e outros assuntos referentes à Unidade;
- XVI promover reuniões com os gestores para tratar de assuntos relacionados às auditorias em curso, quando couber;
- XVII desenvolver-se profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos servidores da Unidade de Auditoria Interna.
- XIX tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna do IFCE.
- XX Emitir Ordens de Serviços - OS, Notas Técnicas - NT, elaborar os pareceres e Relatórios da AUDIN.

Art. 13 Compete ao Assistente da Unidade de Auditoria Interna, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

- I auxiliar, de forma técnica e científica, o Auditor-Chefe no exercício de suas atribuições e substituí-lo, preferencialmente, em todos os afastamentos e impedimentos;
- II representar o Auditor-Chefe, quando designado em eventos oficiais ou reuniões com o público interno ou externo;

- III planejar e coordenar, juntamente com o Auditor-Chefe, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- IV contribuir de forma científica na elaboração do PAINT, RAINTE e pareceres de Auditoria que o Auditor-Chefe emitir;
- V acompanhar e orientar as auditorias em andamento em cada Setor;
- VI identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- VII receber as propostas de orçamento de cada setor de auditoria e elaborar a proposta do orçamento geral da Unidade de Auditoria Interna para aprovação do Chefe da Auditoria;
- VIII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido provisoriamente atribuídas pelo Auditor-Chefe.

Art. 14 Compete aos responsáveis de cada Setor de auditoria, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

- I dirigir a equipe de auditoria diretamente subordinada a ele e participar do planejamento e da elaboração dos papéis de trabalho das auditorias relativas à sua área;
- II auxiliar o Auditor-Chefe e o Assistente da Unidade de Auditoria Interna na elaboração dos programas e roteiros de auditoria a serem realizados, determinando o universo, a extensão dos trabalhos e o risco de auditoria, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;
- III prestar informações, para o Auditor-Chefe e o Assistente da Unidade de Auditoria Interna, do andamento das ações previstas no PAINT;
- IV propor inclusões de ações de auditoria no PAINT do ano seguinte.

Art. 15 O Setor de Auditoria Operacional, Orçamentária e Controle da Gestão, é o responsável pelas atividades de Auditoria relacionadas à gestão operacional, à execução orçamentária e financeira e ao controle interno da gestão.

Art. 16 O Setor de Auditoria em Gestão de Pessoas, é o responsável pelas atividades de Auditoria relacionadas à área de Pessoal.

Art. 17 O Setor de Auditoria Patrimonial, Bens e Serviços, é o responsável pelas atividades de auditoria relacionadas às áreas de Licitações, Contratos, Convênios, Bens Móveis e Imóveis entre outros afins.

Art.18 Compete à Equipe de Auditoria:

- I realizar auditoria obedecendo ao Plano de auditoria, previamente, elaborado;
- II efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- III avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IV emitir relatórios consolidados sobre as auditorias efetuadas, formulando apreciações e recomendações que servirão de base para ajuste das irregularidades e melhoria dos controles existentes; e
- V avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 19 Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor-Chefe.

§ 1º – Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

§ 2º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais e pelo Manual da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 20 As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso implicará em representação para os órgãos superiores.

Art.21 A Unidade de Auditoria Interna, por força de decisões da Suprema Corte de Contas - TCU, a exemplo do Acórdão nº 577 /2010, Plenário, está impedida de participar de comissões e demais atos de gestão.

Art.22 O Conselho Superior expedirá sempre que for necessário, resoluções destinadas a complementar qualquer disposição deste Regimento.

Art.23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Auditor-Chefe,

ressalvada matéria de competência dos Órgãos Superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art.24 Este Regimento entra em vigor em 19 de agosto de 2019.